



# **Prefeitura Municipal de Trabiju**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

## **DECRETO Nº 728, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2.014.**

“Dispõe sobre a instituição de processo seletivo simplificado objetivando a formalização de lista/ordem de classificação para as futuras, possíveis e eventuais contratações temporárias de Professores da Educação Básica II – PEB II, disciplinas de Geografia, Ciências Físicas e Biológicas, Informática, História e Língua Portuguesa, para desempenharem suas funções junto à rede pública de ensino municipal – educação básica – ensino fundamental, quando e pelo período em que se fizer necessário, sempre durante a vigência deste certame”.

**FABRÍCIO DONIZETTI VANZELLI**, Prefeito Municipal de Trabiju, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, **RESOLVE:**

**CONSIDERANDO** a necessidade de instituir processo seletivo simplificado objetivando a formalização de uma lista/escala/ordem de classificação para disciplinar as futuras, possíveis e eventuais contratações temporárias de Professores da Educação Básica II – PEB II – ensino fundamental, disciplinas de Geografia, Ciências Físicas e Biológicas, Informática, História e Língua Portuguesa, decorrentes de prováveis afastamentos temporários dos titulares dos referidos empregos, objetivando suprir necessidade temporária, inadiável e urgente, para a plena satisfação de serviço público municipal, devendo, todos, desempenharem suas funções e atividades junto a rede pública de ensino fundamental deste Município, quando e pelo período em que se fizer necessário e na vigência deste certame.

**CONSIDERANDO** a necessidade de manter a continuidade e execução dos serviços da rede pública municipal de ensino fundamental, na vigência deste processo seletivo.

**CONSIDERANDO** as normas contidas na Lei Complementar Municipal nº 51/12, Leis Municipais nºs 150/05 e 351/09 e demais legislação pertinente à matéria.

**CONSIDERANDO** as demais normas gerais que regem os processos públicos para preenchimento das funções de docente substituto, em caráter temporário, na administração pública municipal, em especial a legislação acima mencionada,

### **DECRETA:**

**Art. 1º-** Fica instituído, no âmbito deste Município, o Processo Seletivo Simplificado nº 01/2.014 unicamente de provas, objetivando exclusivamente à seleção e formalização de uma lista/escala/ordem de classificação para as futuras, possíveis e eventuais contratações temporárias de Professores da Educação Básica II – PEB II – ensino fundamental, disciplinas de Geografia, Ciências Físicas e Biológicas, Informática, História e Língua Portuguesa, devidos aos prováveis afastamentos temporários dos professores titulares dos referidos empregos, objetivando suprir necessidade temporária, inadiável e urgente, para a plena satisfação de serviço público da área do ensino, devendo, todos, se contratados forem, desempenharem suas funções e atividades junto a rede pública de ensino fundamental deste Município, quando e pelo período em que se fizer necessário e na vigência deste certame.



# **Prefeitura Municipal de Trabiju**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**§ 1º-** A realização deste processo seletivo não dará direito à contratação e/ou admissão imediata dos aprovados, servindo apenas à formação de uma lista/ordem de espera e de classificação dos aprovados.

**§ 2º-** As contratações e/ou admissões, se concretizadas, deverão ocorrer durante o ano letivo de 2.015 e, no ano posterior, se for o caso, sempre na vigência deste processo seletivo, desde que haja necessidade e na medida da conveniência pública.

**§ 3º-** As eventuais contratações serão regidas pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

**§ 4º-** As funções docentes de que trata este certame são aquelas especificadas no “caput”, deste artigo, com jornada de trabalho fixada na forma da lei.

**§ 5º-** As disciplinas serão atribuídas por bloco, vedado o seu fracionamento.

**§ 6º-** Os docentes contratados temporariamente deverão prestar as suas atividades/funções junto às escolas da rede pública de ensino fundamental deste Município, seguindo orientação do Departamento Municipal de Educação.

**Art. 2º-** Ficam nomeados os senhores **Paulo Donizeti Silva – RG nº 14.378.684-2-SSP/SP, Eunice Pontieri - RG nº 18.290.400-3-SSP/SP e Delacyr Marcelino Polônio Júnior – RG nº 21.529.924-SSP/SP** para constituírem, sob a presidência do primeiro, a Comissão de Seleção, devendo estabelecer as instruções especiais que regularão o processo de seleção em conformidade com a legislação vigente.

**Art. 3º-** Caberá à Comissão de Seleção nomeada providenciar as normas gerais do Processo Seletivo, receber as inscrições, fixar datas e prazos, diligenciar quanto à realização das provas e classificar os aprovados, dando ampla e geral publicidade dos seus atos a todos os interessados.

**Art. 4º-** Os candidatos inscritos serão classificados em ordem decrescente, segundo a pontuação obtida na prova escrita.

**§ 1º-** A prova escrita será composta de 40 (quarenta) questões de múltipla escolha com apenas uma alternativa correta e estará relacionada aos conhecimentos gerais (atualidades) e específicos (pedagógicos/legislação), sendo que, para cada questão correta, será atribuído um ponto.

**§ 2º-** O conteúdo programático da prova escrita deverá estar discriminado na Edital de Convocação que regerá o processo seletivo.

**§ 3º-** Na hipótese de empate entre candidatos, prevalecerão, nesta ordem, os seguintes critérios de desempate:

- a-** maior idade, em observância ao estatuto do idoso;
- b-** maior pontuação na parte específica da prova;
- c-** maior número de filhos.



# **Prefeitura Municipal de Trabiju**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Art. 5º-** O docente eventual admitido pelo Município em caráter temporário, terá carga horária de trabalho de conformidade com a atribuição escolar, nos moldes da legislação vigente, respeitadas à carga horária existente na grade escolar e às que vierem a existir para cada componente curricular.

**Parágrafo Único-** Para efeito de acúmulo de função docente será observada a compatibilidade de horários e os demais critérios exigidos pela legislação vigente.

**Art. 6º-** Os membros participantes da Comissão referida no artigo 2º não terão qualquer remuneração.

**Art. 7º-** As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

**Art. 8º-** O processo seletivo de que trata este Decreto terá vigência de um ano, podendo ser prorrogado o prazo de validade por mais um ano.

**Art. 9º-** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Trabiju, 10 de novembro de 2.014.

FABRÍCIO DONIZETTI VANZELLI  
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e afixada na Secretaria e no átrio desta Prefeitura Municipal na data supra, nos termos do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal.

Rafaela Franco Varela  
Secretária Municipal em Exercício